



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.176 /

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O PROJETO CIDADE LIMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Poços de Caldas o Projeto "Cidade Limpa", através de parcerias com entidades sociais e empresas privadas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado e/ou em qualquer outro lugar de livre escolha por parte do Poder Executivo.

Art. 2º. São objetivos do Projeto "Cidade Limpa":

- I - a preservação da limpeza;
- II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e, visualmente, por ser o Município de Poços de Caldas uma cidade turística.

Art. 3º. As lixeiras a serem instaladas e mantidas pelas entidades sociais ou empresas privadas do Município de Poços de Caldas seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela administração Municipal, contendo a inscrição "Projeto Cidade Limpa".



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.176 - fl. 2 /

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º. O órgão competente do Poder Executivo receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social e Estatuto devidamente registrado;
- II - proposta contendo a intenção da parceria.

Art. 5º Poderá ser afixada na própria lixeira, placa indicativa mencionando o nome e logomarca da instituição ou da empresa privada parceira.

Art. 6º. O Município poderá celebrar Termo de Compromisso a ser regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será efetuado pelo órgão competente do poder público municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo, após a publicação da presente lei, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização da população sobre o Projeto "Cidade Limpa".

Art. 9º. Decreto Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JUNHO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12454, de 30 / 06 /2017.